

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.142

STJ nº 818

Edição

Extraordinária nº 20

novos

Boletim de

Precedentes STJ

121

## EMENTÁRIO

### **Empresa de ônibus é condenada a indenizar passageiros por erro na emissão de bilhetes**

A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Rio, por unanimidade de votos, condenou uma empresa de ônibus a reembolsar um casal, no valor de R\$878, pela compra de duas passagens de ônibus vendidas com erro na emissão dos bilhetes, e R\$ 2 mil, a título de danos morais, para cada um dos passageiros.

No caso, os autores, no dia da compra, em 06/09/2023, expressaram a vontade de viajar para visitar a família no Natal, não obstante em vez de emitir as passagens de ônibus para os dias 23 e 25 de dezembro (ida e volta), a 1ª. ré emitiu os bilhetes para os dias 23 e 25 de setembro. O casal foi advertido deste equívoco quando tentou embarcar no ônibus da 2ª. ré, em dezembro, e precisou comprar novas passagens, necessitando fazer o pagamento em espécie, sob pena de não concluir o trajeto.

A relatora, juíza Andreia Magalhães Araújo, destacou, em sua decisão, que, mesmo havendo informativos no balcão com orientação aos clientes quanto a conferir os dados de sua compra, o uso de impressos não exonera a prestadora de serviços de também verificar as informações disponibilizadas, e que a situação configurada não tornou apto o rompimento do nexo de causalidade. A magistrada esclareceu terem sido comprovados o

dano material e moral suportados pelos passageiros (autores), em decorrência do erro na emissão da empresa de ônibus (1ª. ré), o atraso da viagem em 2 horas na ida, somado às dificuldades para encontrarem as passagens de volta no dia pretendido, 25 de dezembro. Concluiu, por fim, pela condenação da 1ª. ré e fixou a quantia de R\$ 878 a título de danos materiais e R\$ 2 mil para cada autor, pelos danos morais experimentados, ficando exonerada a 2ª. ré do dever de indenizar, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 7/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **PRECEDENTES**

### ***Recurso Repetitivo***

#### **STJ fixa tese sobre progressão de regime e livramento condicional em crime hediondo com resultado morte (Tema 1196)\***

Em julgamento sob o rito dos repetitivos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese segundo a qual "é válida a aplicação retroativa do percentual de 50%, para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei 13.964/2019 no artigo 112, inciso VI, alínea a, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no artigo 83, inciso V, do Código Penal (CP), o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica".

O relator do Tema 1.196, desembargador convocado Jesuíno Rissato, explicou que o Pacote Anticrime promoveu profundas alterações na forma de progressão do regime penal. Segundo destacou, o artigo 112, inciso VII, da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução

Penal) passou a prever a necessidade de cumprimento de 60% da pena, nos casos de condenados reincidentes na prática de crime hediondo ou equiparado.

Contudo, o relator observou que a lei não estabeleceu a regra de progressão nos casos em que um condenado por crime comum seja posteriormente condenado por crime hediondo ou equiparado, com resultado morte.

### **Retroatividade do patamar mais benéfico**

Nesse sentido, Rissato lembrou que o STJ já reconheceu a retroatividade do patamar estabelecido no artigo 112, V, da Lei 13.964/2019 (50% da pena) àqueles que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante (Tema 1.084).

"Uma vez que os percentuais de 60% e 70% foram destinados aos reincidentes específicos, a nova lei deve ser interpretada mediante a analogia in bonam partem, aplicando-se, para o condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, o percentual de 50%, previsto no inciso VI do artigo 112 da Lei de Execução Penal", disse.

O relator também ressaltou que o entendimento jurisprudencial firmado no STJ é no sentido da possibilidade de concessão do livramento condicional da pena aos condenados por crimes hediondos com resultado morte, não reincidentes ou reincidentes genéricos.

Segundo ele, a vedação à concessão desse benefício trazida pelo Pacote Anticrime na Lei 7.210/84 refere-se apenas ao período previsto para a progressão de regime, havendo a possibilidade de formulação do livramento condicional posteriormente, após o cumprimento do percentual estabelecido, com base no artigo 83, inciso V, do CP, que permanece vigente no ordenamento jurídico.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

***\*O Tema 1196-STJ foi divulgado no Boletim SEDIF 48, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ em 27/05/2024.***

## **INCONSTITUCIONALIDADES**

### **AÇÕES INTENTADAS**

#### **PGR questiona critério de repartição de ICMS de mineração com municípios do Pará**

Alegação é que a matéria só pode ser regulamentada por lei complementar federal.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **JULGADOS**

### **Décima Câmara de Direito Privado**

**0801745-75.2022.8.19.0205**

Relator: Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes

j. 18/07/2024 p. 23/07/2024

Direito do Consumidor. Ação Indenizatória. Adesão ao cartão de crédito Ourocard, em propaganda no Facebook. Alegação de apresentação de fatura com compras não reconhecidas, antes mesmo do recebimento do cartão, utilizando o valor total do limite permitido e sem ter sido desbloqueado. Negativação. Sentença de procedência. Inconformismo do banco. Decisum que se mantém. Verossimilhança nas alegações da parte autora. Banco réu que sequer logrou demonstrar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pela autora. Caracterizada a responsabilidade civil da instituição financeira. Dano moral configurado. Indenização arbitrada no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), que se mantém, à luz da súmula 343/TJRJ. Desprovimento do apelo.

[Íntegra do Acórdão](#)

### **Décima Primeira Câmara de Direito Privado**

**0004441-49.2021.8.19.0045**Relatora: Des<sup>a</sup>. Lucia Helena do Passo

j. 17/07/2024 p. 23/07/2024

Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória. Descontos indevidos no benefício previdenciário da autora em razão de cartão de crédito consignado. Contrato não reconhecido. Perícia grafotécnica que comprova a falsidade da assinatura. Falha na prestação de serviço. Sentença de procedência do pedido. Apelo do réu. Consumidora que suportou descontos em razão de contrato que não celebrou. Restituição em dobro na forma do artigo 42, parágrafo único, CDC. Dano moral comprovado. Valor fixado a título de indenização que deve ser reduzido para R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), quantia que se mostra razoável e proporcional às circunstâncias do caso. Quantia de R\$1.278,68 (mil e duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) creditada na conta da autora que deve ser compensada do valor total da condenação. Recurso conhecido a que se dá parcial provimento.

[Íntegra do Acórdão](#)**Terceira Câmara de Direito Público****0026216-89.2011.8.19.0007**

Relator: Des. Jean Albert de Souza Saadi

j. 17/07/2024 p. 23/07/2024

Apelação cível. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Jurídica para a defesa dos interesses, em matéria previdenciária, da Câmara Municipal de Barra Mansa perante esta Corte de Justiça, o STJ e o STF. Alegação ministerial no sentido de que o referido contrato não foi devidamente precedido de ato licitatório, em flagrante descompasso com os ditames da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93). Improcedência do pedido. Irresignação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Advento da Lei n.º 14.230/21 que alterou as disposições da Lei n.º 8.492/92, passando a exigir o dolo específico do agente para a configuração do ato de improbidade em qualquer das hipóteses legais. Aplicação das alterações trazidas pela Lei n.º 14.230/21 aos processos não definitivamente julgados. Tema 1.199 do STF. Singularidade do objeto do contrato avençado entre os recorridos, a justificar a ausência de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 que não restou demonstrado nos autos. Inexistência de dolo específico de efetivo dano ao erário ou de ato improbo dos agentes de molde a ensejar a imposição das penalidades previstas na

Lei n.º 8.429/92. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Sentença que se mantém. Negado provimento ao recurso.

### [Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF concede prisão domiciliar a gestante condenada por tráfico e mãe de duas crianças**

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu regime aberto domiciliar a uma mulher gestante e mãe de duas crianças menores de 12 anos condenada por tráfico de drogas. Em decisão proferida durante o recesso do Judiciário, o ministro considerou a situação familiar da mulher e a possibilidade de ela ser beneficiada em uma das hipóteses de redução de pena.

A mulher foi condenada pela Justiça de São Paulo a 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, por tráfico de maconha, e, após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negar pedido de fixação do regime aberto, sua defesa apresentou o Habeas Corpus (HC) 244017 ao STF. O argumento é de que ela preenche os requisitos para que seu caso seja enquadrado como tráfico privilegiado, que autoriza a diminuição da pena em um sexto a dois terços a condenados primários, com bons antecedentes e que não integrem organização criminosa (parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas).

Os advogados frisaram, ainda, que a mulher é gestante, mãe de duas crianças menores de 12 anos que estão sob seus cuidados e trabalha como cuidadora de idosos para garantir o sustento da família.

Ao avaliar o caso durante o recesso, Barroso avaliou a situação da sentenciada e a urgência no caso, uma vez que logo deve começar a execução da pena. O ministro levou em consideração a possibilidade concreta de aplicação da circunstância prevista na Lei de Drogas, com repercussão tanto no regime penitenciário quanto na substituição da pena. A

decisão liminar valerá até o julgamento do mérito, sem prejuízo de reanálise pelo relator do habeas corpus, ministro Nunes Marques.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **STJ nega liberdade a homem que jogou carro contra PMs durante tentativa de fuga em Brasília**

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, negou o pedido de liminar para que fosse posto em liberdade um homem preso preventivamente por ter jogado o carro contra três policiais militares, durante abordagem realizada na área central de Brasília.

De acordo com a denúncia, em uma madrugada de março deste ano, os policiais determinaram que o homem – supostamente sob a influência de álcool – e uma adolescente saíssem do carro. Os dois chegaram a atender a ordem, mas o homem voltou a entrar no veículo e o jogou contra os agentes, que desviaram e atiraram contra o automóvel. Ele foi preso em flagrante – posteriormente a Justiça decretou a prisão preventiva – e denunciado por tentativa de homicídio, corrupção de menores, resistência e direção sob efeito de álcool.

No recurso em habeas corpus, a defesa alegou que o decreto de prisão não apresentou fundamentação válida para justificar a medida. Também argumentou que haveria imprecisões nos depoimentos dos policiais e que a ação do denunciado não teria causado lesões nos agentes ou danos ao patrimônio público.

#### **Análise mais aprofundada do caso deve ser feita no julgamento de mérito**

Em análise preliminar do pedido, a ministra Maria Thereza de Assis Moura não identificou nenhuma circunstância que pudesse confirmar as alegações da defesa quanto à suposta ilegalidade da prisão preventiva.

A presidente do STJ destacou que, ao negar o habeas corpus e manter a prisão do acusado, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) considerou graves a tentativa de fuga em via pública e a atitude tomada contra os policiais – tudo em companhia de uma menor de idade.

"Fica reservado, pois, ao momento do julgamento definitivo o exame mais aprofundado da matéria", afirmou a ministra ao indeferir a liminar.

O mérito do recurso em habeas corpus ainda será analisado pela Quinta Turma, sob relatoria do ministro Messod Azulay Neto.

[Leia a notícia no site](#)

## **Primeira Turma equipara boi vivo a carcaça para cálculo do crédito presumido de PIS e Cofins**

Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a compra de gado vivo para abate e transformação em carcaça não retira do frigorífico o direito de receber o crédito presumido da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins na alíquota de 60%, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 10.924/2004.

O entendimento foi definido pelo colegiado ao analisar controvérsia sobre a aplicação de alíquota de 35% ou de 60% nas hipóteses de direito ao crédito presumido por parte das empresas produtoras de mercadorias de origem animal. Os produtos são classificados com base na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que possui capítulos distintos para animais vivos (capítulo 1) e carnes e miudezas comestíveis (capítulo 2).

Segundo a turma – sob relatoria do ministro Benedito Gonçalves, que aderiu a voto da ministra Regina Helena Costa –, seria contraditório outorgar, por um lado, o desconto de crédito no patamar de 60% nas hipóteses em que o frigorífico compra o boi morto e, por outro lado, estabelecer alíquota de 35% quando o matadouro adquire o boi vivo apenas com a finalidade de abatê-lo.

O frigorífico autor da ação – ajuizada contra a União – alegou que atua no ramo de industrialização de carne para alimentação humana e, por isso, teria direito ao crédito presumido de ressarcimento de PIS e Cofins relativamente às carcaças e meias carcaças

que compra de pessoas físicas e cooperativas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei 10.925/2004.

A empresa afirmou que compra animais vivos para abate, enquadrando-se o insumo na previsão legal de ressarcimento de 60% do valor da contribuição ao PIS e da Cofins.

Ainda de acordo com a empresa, ela chegou a ter reconhecido o ressarcimento nesse patamar, mas, posteriormente, houve mudança de entendimento administrativo e a autoridade fiscal passou a considerar que as suas compras não se enquadrariam no capítulo 2 da Nomenclatura Comum do Mercosul (carcaça e meia carcaça), mas sim no capítulo 1 da NCM (animais vivos), o que lhe conferiria direito a ressarcimento dos tributos à alíquota de 35%, conforme previsto no artigo 8º, inciso III, da Lei 10.925/2004.

### **TRF3 entendeu que transformação em carcaça não afasta natureza do produto comprado**

Em primeiro grau, o juízo julgou a ação improcedente por entender que a autora compra animais vivos – cujo creditamento de PIS e Cofins seria de 35% –, e não carcaça – para a qual o creditamento previsto é de 60%. Segundo o juízo, a alegação de que a compra do animal vivo é feita apenas com a finalidade de transformá-lo em carcaça não modifica a natureza da mercadoria adquirida.

A sentença foi mantida pelo TRF3, segundo o qual a autora da ação estaria buscando prevenir a defesa de futura relação jurídica, o que seria vedado no âmbito da ação declaratória. Ainda de acordo com o TRF3, a empresa, ao gerir atividades de um matadouro-frigorífico, pode adquirir tanto animais vivos quanto carcaças, os quais estão sujeitos por lei a creditamentos diferentes.

Para o TRF3, não se aplicaria ao caso o parágrafo 10º do artigo 8º da Lei 10.925/2004 – dispositivo trazido pela Lei 12.865/2013 e que equiparou o direito ao crédito na alíquota de 60% a todos os insumos utilizados nos produtos descritos no inciso I do parágrafo 1º do mesmo artigo –, porque a ação foi proposta antes da alteração legislativa.

### **CARF editou súmula prevendo aplicação de alíquota de 60%**

No entendimento da Primeira Turma do STJ, o dimensionamento do crédito presumido não é tão expressivo quanto o valor numérico poderia indicar. Por exemplo, se a contribuição a título de Cofins for de 7,6%, a aplicação da alíquota de 60% resultaria em uma redução de

contribuição para 4,56%. Segundo o colegiado, a interpretação do Fisco em relação ao enquadramento da alíquota de 35% para compra de boi vivo estava baseada em diretriz da Receita Federal já revogada (Instrução Normativa 660/2006).

Por outro lado, a Primeira Turma tem precedente no sentido de que o contribuinte produtor de mercadoria de origem animal pode deduzir crédito presumido sobre os bens adquiridos de pessoa física ou de cooperativa, e não em razão dos alimentos que produz (REsp 1.440.268).

No acórdão, os ministros lembraram que, segundo a Súmula 157 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), no âmbito da produção agroindustrial, sobretudo no caso dos frigoríficos, o crédito presumido previsto pelo artigo 8º da Lei 10.925/2004 é de 60%, não de 35%.

### **CTN prevê aplicação retroativa de lei interpretativa**

O acórdão da Primeira Turma destacou também que, conforme decidido no REsp 1.515.500, a aplicação retroativa da legislação tributária tem seus limites no artigo 106 do Código Tributário Nacional (CTN), o qual prevê a possibilidade de aplicação retroativa quando se tratar de lei expressamente interpretativa ou benéfica ao contribuinte, nos casos sem julgamento definitivo.

Nesse contexto – prosseguiu –, houve patente violação ao artigo 8º, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 10.925/2004, porque o frigorífico – pessoa jurídica que produz mercadorias classificadas no capítulo 2 da NCM, ou seja, carnes e miudezas comestíveis – demonstrou ter direito ao crédito presumido de 60%, calculado sobre o valor do boi vivo adquirido de pessoa física ou de cooperativa.

"A alíquota diversa para os casos em comento apenas estimularia a opção pela aquisição de boi morto, estímulo esse que refugiria do escopo da legislação de regência, a qual busca suprir a ausência de creditamento normal na aquisição de pessoa física e estimular a atividade rural e a produção de alimentos", afirmou o acórdão.

Para o colegiado, se o texto do artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei 10.925/2004 gerou "certa imprecisão" ao afirmar que o crédito presumido seria calculado sobre as compras de produtos de origem animal classificados nos capítulos 2 a 4 da NCM – sem esclarecer se a expressão "produtos de origem animal" teria relação com os insumos adquiridos por pessoa jurídica ou com os produtos produzidos por ela –, "é indubitável que, após o

advento do aludido parágrafo 10, regramento aplicável à espécie em razão da norma plasmada no artigo 106, inciso I, do Código Tributário Nacional, tal imprecisão foi extirpada".

A Primeira Turma determinou o retorno dos autos ao TRF3 para que reanalise a apelação, aplicando para a compra de boi vivo utilizado como insumo na produção de outros itens a alíquota de crédito presumido de 60%.

[Leia a notícia no site](#)

## **Mantida prisão de policial penal acusado de matar e ferir torcedores após partida no Maracanã**

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, manteve a prisão preventiva de um policial penal acusado de matar um torcedor do Fluminense e deixar outro gravemente ferido em abril de 2023, após uma partida de futebol no Maracanã.

Segundo a denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro, as vítimas estavam em um bar próximo ao estádio e teriam se desentendido com o policial penal por motivos políticos. Thiago Leonel Fernandes morreu no local e, em razão dos disparos, Bruno Tonini Moura perdeu um rim, o baço, parte do fígado e do intestino.

O policial foi preso preventivamente em abril de 2023 e aguarda o julgamento pelo tribunal do júri. Ele foi denunciado por homicídio e tentativa de homicídio triplamente qualificados.

Ao STJ, a defesa do acusado alegou que o crime ocorreu após uma discussão, o que caracterizaria a legítima defesa. Argumentou ainda que os requisitos legais da prisão preventiva não estariam presentes e que o policial é réu primário e possui residência fixa.

### **Para TJRJ, motivos que justificaram a prisão permaneciam**

A presidente do STJ disse que o pedido de liminar, nos termos em que foi apresentado, confunde-se com o próprio mérito do habeas corpus: tanto na medida urgente quanto no julgamento definitivo, a defesa requer a revogação da prisão preventiva e a soltura do acusado.

A ministra verificou também que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), ao confirmar a decisão que mandou o réu a júri popular e rejeitar o pedido de revogação da preventiva, entendeu que permaneciam válidas naquele momento as razões que levaram à decretação da prisão. Em sua decisão, a presidente transcreveu trechos do processo nos quais uma testemunha afirma que o policial teria atirado nas vítimas mesmo depois de elas terem caído no chão.

"À vista desses elementos, a apreciação deve ficar reservada para o momento do julgamento definitivo, com exame mais aprofundado da matéria", afirmou a ministra.

O relator do habeas corpus na Quinta Turma é o ministro Ribeiro Dantas.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Secretaria-Geral de Administração (SGADM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**

**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)**